 <p>24-11-1953 SERRA CAIADA-RN</p>	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL</p> <p>TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2023 PROCESSO Nº. 524.007/2023</p>	<p>PMSC/CPL</p> <p>Fis. _____</p> <p>_____ Assinatura.</p> <p>_____ Matrícula</p>
---	--	--

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2023 - PROCESSO Nº. 524.007/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS COLETA E TRANSPORTES DE RESÍDUOS SÓLIDOS, PARA O MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA/RN, ABRANGENDO A SEDE DO MUNICÍPIO E ZONA RURAIS NOS SERVIÇOS DE: COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E/OU PROVENIENTES DA VARRIÇÃO E LIMPEZA DE RUAS PAVIMENTADAS E DOS SERVIÇOS CONGÊNERES.

I. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO


A previsão legal da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório decorre do §2º do art. 41 da Lei 8.666/93, conforme o excerto seguinte:

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Nos mesmos moldes, o edital da licitação em comento, traz em sua seção III, item 5.2 o que se segue:

5.2. Por qualquer licitante em até 02 (dois) úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública; quem não o fizer no prazo retro citado decairá do direito de fazê-lo. (Art. 41 - §2º)

II. TEMPESTIVIDADE

	<p align="center">ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL</p> <p align="center">TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2023 PROCESSO Nº. 524.007/2023</p>	<p align="right">PMSC/CPL</p> <p align="right">Fis. _____</p> <p align="right">_____ Assinatura.</p> <p align="right">_____ Matrícula</p>
---	---	--

Impugnação interposta tempestivamente no dia 21 de junho do corrente ano pela empresa **PROSERN COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Almir Barreto, 630 – Centro, Lagoa De Velhos/RN, inscrita no **CNPJ sob nº 04.500.540/0001-95**.

III. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa **PROSERN COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 04.500.540/0001-95, defende que alguns dos itens elencados no Projeto Básico do edital não são compatíveis com a lei de licitações, quais sejam:

1. Sobre quantitativos de Pessoal a ser empregado na prestação de serviços;
2. Sobre o desconto para com o Vale Alimentação diferenciado para empresas inscritas no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT;
3. Sobre uma suposta irregularidade na composição de BDI;
4. Sobre uma suposta irregularidade no calculo da insalubridade do Motorista III.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES


A referida impugnação foi analisada por esta Comissão, subsidiado pelo setor de engenharia do município, o qual sugeriu alteração do Projeto Básico.

Preliminarmente faz-se necessário frisar que nossos editais são pautados sob a legalidade e na busca do aperfeiçoamento e aprimoramento da contratação e/ou aquisição de serviços e produtos de primeira qualidade. Para suprimir ou modificar o edital, antes se faz necessário verificar se, realmente, ela está incorreto, restritivo ou ilegal.

Esclareço que o presente Edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica do Município de Serra Caiada/RN, nos termos do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, portanto não havia restrições ou ilegalidades capazes de anular o processo ou ensejar limitação de concorrência no Certame.

Contudo, ante a decisão de alteração de Projeto Básico consoante anotações do setor de engenharia municipal, faz-se necessário também alterar o Edital da presente Licitação com vistas a promover uma melhor compreensão aos interessados licitantes.

V. DA DECISÃO

 <p>24-11-1953 SERRA CAIADA-RN</p>	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL</p> <p>TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2023 PROCESSO Nº. 524.007/2023</p>	<p>PMSC/CPL</p> <p>Fis. _____</p> <p>_____</p> <p>Assinatura.</p> <p>_____</p> <p>Matrícula</p>
---	--	--

Diante do exposto, por ser TEMPESTIVA, conheço a impugnação interposta pela empresa PROSERN COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 04.500.540/0001-95, e no seu mérito, julgo-a PROCEDENTE. Alterando o Projeto Básico do edital, o que conseqüentemente enseja a recontagem dos prazos a fim de conferir legalidade e maior competitividade ao certame.

Nada mais havendo a informar, publique-se a decisão no Diário Oficial dos Municípios, para conhecimento dos interessados e junte-se aos autos do processo.

Serra Caiada/RN, 10 de julho de 2023

MARIA TEREZA FERREIRA GOMES
Presidente da CPL

GIRLEIDE SERAFIM BATISTA
Membro

FRANCIER SERAFIM DE OLIVEIRA
Membro